



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 28/73

Súmula: Extingue o Serviço Telefônico Municipal, autorizando o Poder Executivo a doar o seu acervo à Telepar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - A P R O V A -

Art. 1º - Fica extinto o SERVIÇO TELEFÔNICO MUNICIPAL.

Art. 2º - É o Poder Executivo autorizado a transferir, por doação, à COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ- TELEPAR, o acervo do Serviço Telefônico Municipal ora extinto, no valor de Cr\$ 190.269,52, apurado através / tombamento físico contábil.

§ ÚNICO - Do instrumento de doação deverão constar obrigatoriamente os encargos da donatária, entre outros os seguintes:

- a) manter, conservar, e melhorar os serviços;
- b) assumir os encargos trabalhistas e funcionais relativos aos empregados do Serviço Telefônico Municipal.

Art. 3º - A donatária creditará aos usuários a quantia de Cr\$ 498,09 referente a cada um dos terminais atualmente existentes no sistema

§ ÚNICO - O valor do crédito a que se refere este artigo, será compensado / pela donatária, no preço a ser cobrado dos usuários creditados, quando da modificação do sistema.

Art. 4º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a restituir aos portadores de "apólices da Dívida Pública" do Serviço Telefônico Municipal, um total de 30 vezes o valor das mesmas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 10 de dezembro de 1973

Dr. Nelson Accioly Calderari
Presidente

Ademir Gonçalves
1º Secretário.



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

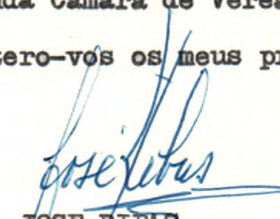
Ofício nº489/73

Lapa, 03 de dezembro de 1973

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar-vos o Ante-Projeto de Lei nº 024/73, para a apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores.

Ao ensejo reitero-vos os meus protestos de elevada estima e distinta consideração


JOSE RIBAS
Prefeito Municipal

EXMO' SR.
DR. NELSON ACCIOLY CALDERARI
Nesta



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta a Câmara Municipal o seguinte:

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 024/73

Extingue o Serviço Telefônico Municipal, autorizando o Poder Executivo a doar o seu acervo à Telepar e dá outras providências.

Art 1º - Fica extinto o SERVIÇO TELEFÔNICO MUNICIPAL

Art 2º - É o Poder Executivo autorizado a transferir, por doação, à COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ - TELEPAR, o acervo do Serviço Telefônico Municipal ora extinto, no valor de Cr\$ 190.269,52 apurado através tombamento físico contábil.

§ Único - Do instrumento de doação deverão constar obrigatoriamente os encargos da donatária, entre outros os seguintes:

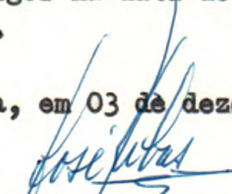
- a) manter, conservar, e melhorar os serviços;
- b) assumir os encargos trabalhistas e funcionais relativos aos empregados do Serviço Telefônico Municipal.

Art 3º - A donatária creditará aos usuários a quantia de Cr\$ 498,09 referente a cada um dos terminais atualmente existentes no sistema.

§ único - O valor do crédito a que se refere este artigo, será compensado pela donatária, no preço a ser cobrado dos usuários creditados, quando da modificação do sistema.

Art 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei 552 e as demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 03 de dezembro de 1973.-


JOSÉ RIVAS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA DO ANTE-PROJETO DE LEI Nº 024/73

O Sistema de telecomunicações que vem sendo implantado no País, obedecendo à política orientada pelo Governo Federal, requer equipamento cada vez mais sofisticado e, naturalmente, mais dispendiosos, tornando obsoleto em pouco tempo aquele que o Município poderia instalar em substituição ao existente, considerados os recursos de que poderia dispor.

A par disso, o Poder Central da República determinou através de diversas medidas concretas, como a Portaria nº 331 de 26.05.73, baixada pelo Exmo. Sr. Ministro das Comunicações, a unificação dos serviços de telecomunicações, estabelecendo como polos de integração das demais empresas, no âmbito dos Estados onde operam, aquelas que, por suas condições técnicas, estruturais e financeiras, reúnem os requisitos para assumir a exploração de tão importantes serviços públicos. No Paraná, dita Portaria designou como única empresa capaz de servir como polo dessa unificação, a Companhia de Telecomunicações do Paraná - TELEPAR, conforme se vê fotocópia inclusa.

Assim, para que fôsse possível a médio prazo, a atualização dos serviços telefônicos do Município e a sua integração no sistema ora digo que ora é implantado no Estado e em todo País, a única solução é a de extinguir o deficitário Serviço Telefônico Municipal e doar, como propõe o presente projeto, o seu acervo à TELEPAR, para que esta, com os recursos e meios de que dispõe, passe operar dito serviço com a eficiência e o rendimento desejados e necessários.

Para isso foi adremente realizado levantamento físico-contábil para a apuração do valor do patrimônio do STM, do que resultou o montante de Cr\$ 190.769,52, elaborado pela Telepar. Para determinação dos valores resultantes, foram adotados os preços vigentes nos anos de 1963 e 1967, respectivamente de implantação e ampliação do sistema operante, a eles aplicados índices normais de correção monetária, como também, de depreciação e obsolescência.

A quantia apurada, de acordo os termos do presente projeto, será rateada entre os usuários dos 382 terminais ora ligados, resultando em parcelas iguais de Cr\$ 498,09. Poder-se-ia argumentar que os usuários que possuem telefone há mais tempo deveriam ser melhor aquinhoados, mas ocorre que o valor dispendido pelos usuários mais recentemente integrados ao sistema, foi também maior.

O valor de Cr\$ 498,09, por sua vez, será creditado pela TELEPAR e transformado em ações dessa Companhia, passando de imediato a render dividendos. Será descontado do preço a ser cobrado dos usuários, quando da modificação do sistema, determinada para o próximo ano de 1974, quando a Lapa ficará ligada, inclusive ao sistema de discagem direta à distância (D.D.D.)

De outra parte, é necessária a revogação da Lei 552, que determinou a valorização das obrigações relativas ao STM, posto que essa valorização não se fundamentou em correção monetária ou levantamento físico-contábil capaz de determiná-la legalmente, impossibilitando a assunção de acervo pela TELEPAR, por não haver relação compatível entre o patrimônio e os encargos do Serviço que ora é extinguido. Deve ser salientado que as obrigações do STM, nada rendem aos seus subscritores, ao passo que, substituídas pelas ações da TELEPAR, estas desde logo passarão a render dividendos.

Espera-se por isso, a aprovação do projeto

Jose Ribas
JOSE RIBAS
Prefeito Municipal



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE ROÇAMENTOS , ao ante-projeto de Lei
nº 024/73.

Opinamos favorável a aprovação do ante-projeto retro, em "totum"
É o parecer.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 1973

Guilherme Guimarães

José Darci Hammerschmidt

João Coleho Carneiro



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, ao ante-projeto de Lei nº 024/73.

A ante-projeto retro está revestido da formalidades constitucionais e legais.

Esta Comissão no entanto apresenta a seguinte emenda para a consideração do Plenário.

"Art. 4º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a restituir aos portadores de Apólices da Dívida Ativa do Serviço Telefônico Municipal, um total de (trinta) 30 vezes o valor das mesmas".

O Art. 4º- do ante-projeto terá a seguinte redação; como art.5º

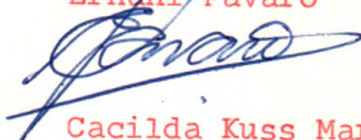
" Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

É o parecer.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 1973


Ademir Gonçalves

Ernani Favaro



Cacilda Kuss Marins

Cacilda Kuss Marins

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 331, DE 26 DE MAIO DE 1972

O Ministro de Estado DAS

COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de unificar

a exploração dos serviços públicos de telecomunicações sob o controle de uma única empresa concessionária em cada Estado ou Região do País,

RESOLVE:

1 - Designar as empresas representativas abaixo relacionadas, como polos de integração das demais empresas concessionárias, no âmbito dos Estados onde operam.

Estado do Amazonas	Cia. Amazonense de Telecomunicações - CAMTEL
Estado do Pará	Cia. de Telecomunicações do Pará - COTELPA
Estado do Maranhão	Empresa de Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA
Estado do Piauí	Telefones do Piauí S.A. - TELEPISA
Estado do Ceará	Cia. Telefônica do Ceará - COTELCE
Estado do Rio Grande do Norte	Cia. Telefônica do Rio Grande do Norte - TELERN
Estado de Alagoas	Cia. Telefônica de Alagoas - C T A
Estado da Bahia	Telefones da Bahia S.A. - TERABA
Estado do Espírito Santo	Cia. Telefônica do Espírito Santo - CTES
Estado do Rio de Janeiro	Cia. Telefônica Brasileira - C T B
Estado da Guanabara	Cia. Telefônica Brasileira - C T B
Estado de São Paulo	Cia. Telefônica Brasileira - C T B
Estado de Minas Gerais	Cia. Telefônica de Minas Gerais - C T M G
Estado de Goiás	Cia. de Telecomunicações de Goiás - COTELGO
Distrito Federal	Cia. de Telecomunicações de Brasília - COTELB
Estado do Paraná	Cia. de Telecomunicações do Paraná - TELNPAR
Estado de Santa Catarina	Cia. de Telecomunicações de Santa Catarina - COTESC
Estado do Rio Grande do Sul	Cia. Riograndense de Telecomunicações - CRT

2 - Para as demais unidades da federação serão oportunamente designadas as empresas representativas respectivas.

3 - A sistemática e o método de integração a serem adotados serão fixados pelo Ministério das Comunicações, tendo em vista os interesses das partes envolvidas e os objetivos de

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Departamento Nacional de Telecomunicações

PORTARIA Nº 674 (2) GB, DE 29 DE MARÇO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria número 728, publicada no Diário Oficial de 31.12.69, do Sr. Ministro de Estado das Comunicações de acordo com a Resolução nº 27-A-67, e, tendo em vista o que consta do Processo número 41.241-71, resolve:

I - Permitir a Iate Clube de Santos executar a título precário Serviço Móvel Marítimo, mediante a instalação de estações de radiocomunicações, observadas as seguintes condições:

- 1) Prazo: Indeterminado
- 2) Locais de Transmissão e Recepção: Estação Costeira Av. Adhemar de Barros, s/nº - Guarujá - Município de Santos - SP
- 3) Tipo de Operação: Simplex
- 4) Frequência: Chamada e Socorro: 2182 KHz Tráfego: 4403 - 8129 - 13406 - KHz
- 5) Potência: 0,150 KW
- 6) Horário: HX - Compartilhado - Indeterminado
- 7) Classe das emissões e largura de banda: 3A3H - Banda Lateral Superior
- 8) Classe das estações e natureza do serviço: FC-CV - estação costeira - Classe "C", correspondência privada.
- 9) Sistema Irradiante: Dipolo de meia onda.

II - Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de "Apelco" - Applied Electronics Co., modelo AE-275 MA de 150 watts, com especificações técnicas aprovadas conforme consta do processo nº 22.501, de 1971.

Cancelar a Portaria nº 183, de 24.4. de 1962.

A permissionária, dentro do prazo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. - Dione Craveiro Pereira da Silva. (Nº 2.689-B - 22.5.72 - Cr\$ 42,00)

PORTARIA Nº 705 (2) GB, DE 29 DE MARÇO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria número 728, publicada no Diário Oficial de 31.12.1969 do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, e, tendo em vista o que consta do Processo número 10.193-65, resolve:

I - Permitir a Granja Carola S.A. executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações, observadas as seguintes condições:

- 1) Prazo: Indeterminado
- 2) Locais de Transmissão: Fixas:

- d) Travessa Francisco
- 24º andar - Porto
- 3) Frequência: 164
- 4) Potência: 0,060
- 5) Horário: Hx
- 6) Indeterminado
- 7) Classe das emissões e largura de banda: FX - CV estações de correspondência privada
- 8) Classe das estações de serviço: 16 F 3
- 9) Sistema Irradiante: Direcional
- 10) Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de A.E.G. Telefunken modelo 680-0-00-01A com especificações técnicas aprovadas conforme consta do Processo número 204 de 1971.

A permissionária, dentro do prazo de 6 meses a contar da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. - Dione Craveiro Pereira da Silva. (Nº 2.688-B - 22.7.72)

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. - Dione Craveiro Pereira da Silva. (Nº 2.688-B - 22.7.72)

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. - Dione Craveiro Pereira da Silva. (Nº 2.688-B - 22.7.72)

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. - Dione Craveiro Pereira da Silva. (Nº 2.688-B - 22.7.72)

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. - Dione Craveiro Pereira da Silva. (Nº 2.688-B - 22.7.72)

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. - Dione Craveiro Pereira da Silva. (Nº 2.688-B - 22.7.72)

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. - Dione Craveiro Pereira da Silva. (Nº 2.688-B - 22.7.72)

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. - Dione Craveiro Pereira da Silva. (Nº 2.688-B - 22.7.72)

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. - Dione Craveiro Pereira da Silva. (Nº 2.688-B - 22.7.72)

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. - Dione Craveiro Pereira da Silva. (Nº 2.688-B - 22.7.72)

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. - Dione Craveiro Pereira da Silva. (Nº 2.688-B - 22.7.72)

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. - Dione Craveiro Pereira da Silva. (Nº 2.688-B - 22.7.72)

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. - Dione Craveiro Pereira da Silva. (Nº 2.688-B - 22.7.72)

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. - Dione Craveiro Pereira da Silva. (Nº 2.688-B - 22.7.72)

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. - Dione Craveiro Pereira da Silva. (Nº 2.688-B - 22.7.72)

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. - Dione Craveiro Pereira da Silva. (Nº 2.688-B - 22.7.72)

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. - Dione Craveiro Pereira da Silva. (Nº 2.688-B - 22.7.72)

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. - Dione Craveiro Pereira da Silva. (Nº 2.688-B - 22.7.72)

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. - Dione Craveiro Pereira da Silva. (Nº 2.688-B - 22.7.72)

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. - Dione Craveiro Pereira da Silva. (Nº 2.688-B - 22.7.72)

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. - Dione Craveiro Pereira da Silva. (Nº 2.688-B - 22.7.72)

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. - Dione Craveiro Pereira da Silva. (Nº 2.688-B - 22.7.72)

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. - Dione Craveiro Pereira da Silva. (Nº 2.688-B - 22.7.72)

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. - Dione Craveiro Pereira da Silva. (Nº 2.688-B - 22.7.72)

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. - Dione Craveiro Pereira da Silva. (Nº 2.688-B - 22.7.72)

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. - Dione Craveiro Pereira da Silva. (Nº 2.688-B - 22.7.72)

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. - Dione Craveiro Pereira da Silva. (Nº 2.688-B - 22.7.72)

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. - Dione Craveiro Pereira da Silva. (Nº 2.688-B - 22.7.72)

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. - Dione Craveiro Pereira da Silva. (Nº 2.688-B - 22.7.72)

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. - Dione Craveiro Pereira da Silva. (Nº 2.688-B - 22.7.72)

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. - Dione Craveiro Pereira da Silva. (Nº 2.688-B - 22.7.72)

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. - Dione Craveiro Pereira da Silva. (Nº 2.688-B - 22.7.72)